

GABINETE VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

PROJETO DE LEI N. 353 /2022

DISPÕE sobre a instituição de Políticas Públicas de Apoio às Pessoas Obesas no município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1.º Esta Lei institui as Políticas Públicas de Apoio às Pessoas Obesas que estejam inscritas para realizar cirurgia de redução de estômago bem como demais procedimentos necessários ao tratamento de obesidade em unidades da rede pública de saúde.

§ 1.º Considera-se obeso o indivíduo que possua o índice de massa corporal (IMC) a partir de trinta quilos por metro quadrado.

§ 2.º As Políticas Públicas de Apoio às Pessoas Obesas ficarão subordinadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º Para a execução do que determina esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar para os pacientes com obesidade inscritos para realizar cirurgia de redução de estômago e demais procedimentos na rede pública de saúde:

- I** – local físico para a implantação de Centro de Apoio ao Obeso;
- II** – equipe multidisciplinar para realizar o acompanhamento do tratamento pré-operatório, integrada por profissionais das áreas de endocrinologia, fisioterapia, psicologia, cardiologia, nutrição, assistência social, enfermagem e saúde bucal;
- III** – acesso gratuito a medicamentos necessários ao tratamento de pacientes com obesidade nas fases pré e pós-operatória.

Art. 3.º Fica facultado ao Município de Manaus a criação de convênios e/ou demais formas de instrumentos de contratação público-privada com clínicas particulares que atuem na área de tratamento e prevenção da obesidade.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 26 de agosto de 2022



GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
VEREADOR

GABINETE VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

JUSTIFICATIVA

É competência da Câmara Municipal de Manaus, nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre assuntos de interesse local.

Assim sendo, no que tange a mencionada legislação, a qual dispõe sobre a criação da Política Pública de Apoio aos Obesos, em análise *latu sensu*, tal matéria encontra lastro no texto constitucional, mais especificamente no art. 6º da Carta Magna, o qual trata sobre os Direitos Sociais dentre os quais a saúde.

É cediço que as pessoas acometidas por obesidade encontram severas dificuldades, tanto no âmbito da saúde como no aspecto social, explico: no que tange à saúde, as pessoas obesas não possuem o amparo necessário para os cuidados com as mais variadas comorbidades advindas do mencionado estado, já no que concerne ao aspecto social, as dificuldades também são das mais diversas vez que até mesmo a locomoção encontra entraves.

E desta forma, observa-se que esta lei é extremamente importante para a promoção da dignidade das pessoas afetadas com o mencionado transtorno, haja vista o fato de que visa promover melhor qualidade de vida aqueles que possuem obesidade.

Neste sentido, no que tange ao contexto desta municipalidade, observa-se que nos dias atuais, cada vez mais é latente a necessidade do desenvolvimento de uma campanha que vise o cuidado para com àquele indivíduo que é obeso. Segundo pesquisa realizada pela Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas – Vigitel, Manaus possui 23,4% da população adulta bem acima do peso, sendo a capital com maior percentual de pessoas obesas no país.

GABINETE VEREADOR GILMAR NASCIMENTO

No tocante ao público infante juvenil, por exemplo, o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan informou que o estado do Amazonas possui 6,1% das crianças menores de 5 anos obesas.

Ressalta-se, por fim, que o presente diploma normativo ratifica a necessidade da promoção da Dignidade da Pessoa Humana, supra princípio constitucional elencado no inciso III, presente no art. 1º da Carta Magna da República Federativa do Brasil. Neste contexto, solicito o apoio dos meus nobres pares para a devida aprovação desta Proposição Legislativa.



GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO

VEREADOR